



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comitê de Orçamento e Finanças

Of. Circular Cofin n.º 007/2021

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2021.

Senhores Dirigentes Máximos,

Comunicamos a V.Exas que o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin, em sua 45ª Reunião, realizada em 14 de setembro de 2021, deliberou por redefinir os fluxos e diretrizes de pleitos de pessoal, relativos a promoção, que necessitam de análise e deliberação do Cofin:

Fica alterada a redação do item 2 do Ofício Circular COF nº 406/17, de 20 de abril de 2017, bem como ficam acrescidas as alíneas “s” a “x” ao item 4 do seu Anexo, conforme exposto abaixo:

(...)

2. Promoção de servidor

É necessário o envio ao Cofin de pleitos de concessão de promoção a servidores para as seguintes modalidades:

- promoção por escolaridade adicional, em decorrência de cumprimento de decisão judicial;
- promoções que não se caracterizam como direito subjetivo, assim consideradas aquelas que dependem da apreciação de critérios discricionários, nas carreiras em que há previsão de limite de vagas por nível (policiais civis, policiais e bombeiros militares e Procuradores do Estado).

Os pleitos de promoção por escolaridade adicional, encaminhados em decorrência de decisão judicial, somente deverão ser submetidos à deliberação do Cofin mediante preenchimento de Formulário Cofin de Pleitos de Promoção por Escolaridade Adicional, constante do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Não serão aceitos Formulários digitalizados e incluídos no SEI. O processo deverá conter ainda a Planilha de Impacto Financeiro preenchida que consta do Anexo I desse Ofício Circular.

Ressalta-se que, com excessão de concessões por determinação judicial, os pedidos de promoção deverão ser acompanhados de Parecer Jurídico favorável.

Salientamos que ficam excepcionalizadas as concessões de promoções para os servidores das carreiras da Educação Básica, as quais não necessitam ser encaminhadas ao Cofin.

Oportunamente, informamos que, além da promoção pela regra geral, as seguintes modalidades de promoção são consideradas como direito subjetivo e não necessitam de prévia análise e deliberação deste Comitê:

- i) promoção na carreira de Professor de Educação Superior pela regra específica do art. 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005;
- ii) promoção na carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia pela regra específica do art. 19-A da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005;

- iii) promoção na carreira de Auditor Interno;
 - iv) promoção na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG.
- (...)

ANEXO

Fluxo e Diretrizes de pleitos de pessoal que não necessitam de prévia deliberação da COF

(...)

4. Demais vantagens a servidor

- a.
 - s. promoção pela regra geral;
 - t. promoção na carreira de Professor de Educação Superior pela regra específica do art. 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005;
 - u. promoção na carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia pela regra específica do art. 19-A da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005;
 - v. promoção na carreira de Auditor Interno;
 - w. promoção na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG;
 - x. promoção nas carreiras da Educação Básica.
- (...)

Informamos, ainda, que o OF. CIRCULAR COF n.º 08/2018, de 26 de outubro de 2018, não produz mais efeitos.

Atenciosamente,

Mateus Simões

Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Simões de Almeida, Secretario(a) Geral**, em 01/10/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35989450** e o código CRC **5CA9405F**.